

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2020**

Recomenda às Varas do Trabalho da Região a observância de estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento provisório dos autos.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e padronização de procedimentos mínimos a serem observados pelas Varas do Trabalho antes do arquivamento provisório dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de exaurimento das iniciativas do juiz da execução, objetivando conferir eficácia aos procedimentos executórios, à luz das ferramentas tecnológicas disponíveis, notadamente BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 883-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a novel redação dada pelo artigo 1º da Lei 13.467/2017, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR às Varas do Trabalho da região a observância da seguinte estrutura mínima e sequencial de atos de execução, antes do arquivamento provisório dos autos:

- a) Citação do executado;
- b) Bloqueio de valores do executado via sistema SABB – Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários (BACENJUD), em atenção à gradação legal prevista no artigo 835 do Código de Processo Civil, utilizando-se, preferencialmente, o prazo indeterminado para pesquisa;

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

c) Verificação acerca da existência de relatório de análise e pesquisa patrimonial disponível no diretório **X:>nppcomp** em relação ao executado;

d) Pesquisa de bens do executado via sistema RENAJUD/DETRANET;

e) Pesquisa de bens do executado via sistema INFOJUD, mediante consulta das declarações de IRPF; ITR (Imposto Territorial Rural), visando a pesquisa sobre imóveis rurais, e DOI (Declaração de Operações Imobiliárias), com período de consulta de 30 (trinta) anos, mantendo-se o necessário sigilo nos autos;

f) Utilização da ferramenta CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE – CNIB, visando a consulta e indisponibilidade de bens imóveis em nome do executado, precedida de autorização expressa do juiz da execução. Em caso de indisponibilidade de mais de um bem imóvel, o juiz da execução deverá decidir sobre a necessidade de manutenção da restrição sobre todos os imóveis indisponibilizados e com restrição de transferência, a fim de se evitar o excesso de penhora;

g) CONECTIVIDADE/CEF, visando a obtenção de informações acerca da existência de saldos residuais provenientes de depósitos recursais efetuados pelo executado;

h) CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando a obtenção de informações acerca da existência de saldos residuais provenientes de depósitos judiciais efetuados pelo executado;

i) Mandado de Penhora, utilizando-se, se necessário, as ferramentas disponibilizadas para consulta de endereços (CELG, INFOJUD, SERPRO, SIEL/TRE, BACENJUD – Solicitação de Informações);

j) Análise, mediante provocação da parte interessada, exceto nos casos de execução decorrente de atenuação formulada pela parte desassistida por advogado, da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, utilizando-se, para tanto, o convênio JUCEG, visando a obtenção de informações acerca do quadro societário da empresa executada;

k) Expedição de mandado para protesto extrajudicial, em cartório, do título executivo não quitado.

Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas previstas nesta Recomendação, deverão ser utilizadas, em momento oportuno e a critério do juízo da execução:

I – a Inclusão e/ou atualização do(s) executado(s) no BNDT – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observado o disposto no art. 883-A, CLT;

II - a utilização da ferramenta CCS – Cadastro de Clientes de Sistema Financeiro Nacional, visando a obtenção de informações de relacionamentos do

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

executado com as instituições financeiras, inclusive representantes legais e/ou convencionais, mantendo-se o necessário sigilo nos autos;

III – a realização de audiências de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Art. 2º Fica revogada a Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2018.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, abril de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Goiânia, 4 de maio de 2020.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL